

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

=====

L E I Nº. 552, de 11 de Novembro de 1963

MODIFICA A TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO
DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES.

O SENHOR DR. ADAIL NUNES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º-A cobrança do Imposto de INDUSTRIAS e PROFIS-
SÕES, regulamentado pela Resolução nº.6, de 24 de Dezembro de
1948 e modificada pela Lei nº. 373, de 27 de Outubro de 1960, pas-
sa a obedecer à seguinte tabela:-

MOVIMENTO ANO|:-

IMPOSTO-PARTE FIXA

Até		25.000,00	1.500,00
De mais de	25.000,00 até	50.000,00	2.200,00
De mais de	50.000,00 até	75.000,00	2.500,00
De mais de	75.000,00 até	100.000,00	2.900,00
De mais de	100.000,00 até	150.000,00	3.200,00
De mais de	150.000,00 até	200.000,00	3.700,00
De mais de	200.000,00 até	250.000,00	4.200,00
De mais de	250.000,00 até	300.000,00	4.700,00
De mais de	300.000,00 até	400.000,00	5.500,00
De mais de	400.000,00 até	500.000,00	6.000,00
De mais de	500.000,00 até	600.000,00	6.200,00
De mais de	600.000,00 até	700.000,00	6.400,00
De mais de	700.000,00 até	800.000,00	6.600,00
De mais de	800.000,00 até	900.000,00	6.800,00
De mais de	900.000,00 até	1.000.000,00	7.000,00
De mais de	1.000.000,00 até	1.250.000,00	7.500,00
De mais de	1.250.000,00 até	1.500.000,00	8.000,00
De mais de	1.500.000,00 até	1.750.000,00	8.500,00
De mais de	1.750.000,00 até	2.000.000,00	9.500,00
De mais de	2.000.000,00 até	2.500.000,00	10.000,00
De mais de	2.500.000,00 até	3.000.000,00	11.500,00
De mais de	3.000.000,00 até	3.500.000,00	12.500,00
De mais de	3.500.000,00 até	4.000.000,00	13.500,00
De mais de	4.000.000,00 até	5.000.000,00	14.500,00
De mais de	5.000.000,00 até	6.000.000,00	16.500,00
De mais de	6.000.000,00 até	7.000.000,00	18.500,00
De mais de	7.000.000,00 até	8.000.000,00	20.500,00
De mais de	8.000.000,00 até	9.000.000,00	22.500,00
De mais de	9.000.000,00 até	10.000.000,00	24.500,00
De mais de	10.000.000,00 até	15.000.000,00	26.500,00
De mais de	15.000.000,00 até	20.000.000,00	29.500,00
De mais de	20.000.000,00 até	30.000.000,00	36.000,00
De mais de	30.000.000,00 até	40.000.000,00	42.000,00
De mais de	40.000.000,00 até	50.000.000,00	48.000,00
De mais de	50.000.000,00 até	100.000.000,00	55.000,00
De mais de	100.000.000,00 até	150.000.000,00	60.000,00
De mais de	150.000.000,00 até	200.000.000,00	65.000,00
De mais de	200.000.000,00 até	250.000.000,00	70.000,00
De mais de	250.000.000,00 até	300.000.000,00	75.000,00
De mais de	300.000.000,00 até	350.000.000,00	80.000,00
De mais de	350.000.000,00 até	400.000.000,00	85.000,00

segue

LEI N. 552 de 11 de Novembro de 1963
continuação:-

MOVIMENTO ANO

IMPOSTO-PARTE FIXA

De mais de	400.000.000,00 até	450.000.000,00	90.000,00
De mais de	450.000.000,00 até	500.000.000,00	95.000,00
De mais de	500.000.000,00 até	600.000.000,00	100.000,00
De mais de	600.000.000,00 até	700.000.000,00	110.000,00
De mais de	700.000.000,00 até	800.000.000,00	120.000,00
De mais de	800.000.000,00 até	900.000.000,00	130.000,00
De mais de	900.000.000,00 até	1.000.000.000,00	140.000,00

A partir de cr\$1.000.000.000,00 pagará proporcionalmente de
acôrdo com a tabela supra.

BANCOS OU CASAS BANCARIAS

O lançamento será feito pela soma do maior ativo verificado nos balan-
cetes mensais do ano anterior :- "em ordem crescente ".-

Movimento até		1.000.000,00	3.500,00		
Mais de cr\$	1.000.000,00 até	2.000.000,00	0,45 p/mil	ou fr	ção-
Mais de cr\$	2.000.000,00 até	4.000.000,00	0,46	idem	idem
Mais de cr\$	4.000.000,00 até	6.000.000,00	0,48	idem	idem
Mais de cr\$	6.000.000,00 até	8.000.000,00	0,50	idem	idem
Mais de cr\$	8.000.000,00 até	10.000.000,00	0,55	idem	idem
Mais de cr\$	10.000.000,00 até	15.000.000,00	0,60	idem	idem
Mais de cr\$	15.000.000,00 até	20.000.000,00	0,65	idem	idem
Mais de cr\$	20.000.000,00 até	30.000.000,00	0,80	idem	idem
Mais de cr\$	30.000.000,00 até	40.000.000,00	0,90	idem	idem
Mais de cr\$	40.000.000,00 até	50.000.000,00	1,10	idem	idem
Mais de cr\$	50.000.000,00 até	100.000.000,00	1,30	idem	idem
Mais de cr\$	100.000.000,00 até	200.000.000,00	1,80	idem	idem
Mais de cr\$	200.000.000,00 até	o atingido	2,30	idem	idem

TABELA ESPECIAL

ATIVIDADES

IMPOSTO ANUAL

1-Profissões Liberais	
a)-Médico	9.000,00
b)-Advogado	8.000,00
c)-Dentista	8.000,00
d)-Engenheiro	8.000,00
e)-Contador, guarda livros	3.000,00
2-Topografos,desenhistas e semelhantes	4.000,00
3-Parteira, massagistas, enfermeiros e semelhantes	4.000,00
4-Escritorios de contabilidade, agentes, prepostos, intermediarios de negocios, corretores de fundo público e de mercadorias.	7.000,00
5-Despachantes em geral	7.000,00
6-Escolas de côrte e costura	5.000,00
7-Escolas de Desenho, de artes especializadas, auto- escolas e demais escolas profissionais	5.000,00
8-Outras atividades profissionais	5.000,00
9-Ambulantes:-Comercio de gêneros alimenticios	
a)-imposto anual	10.000,00
b)-imposto trimestral	2.500,00

segue

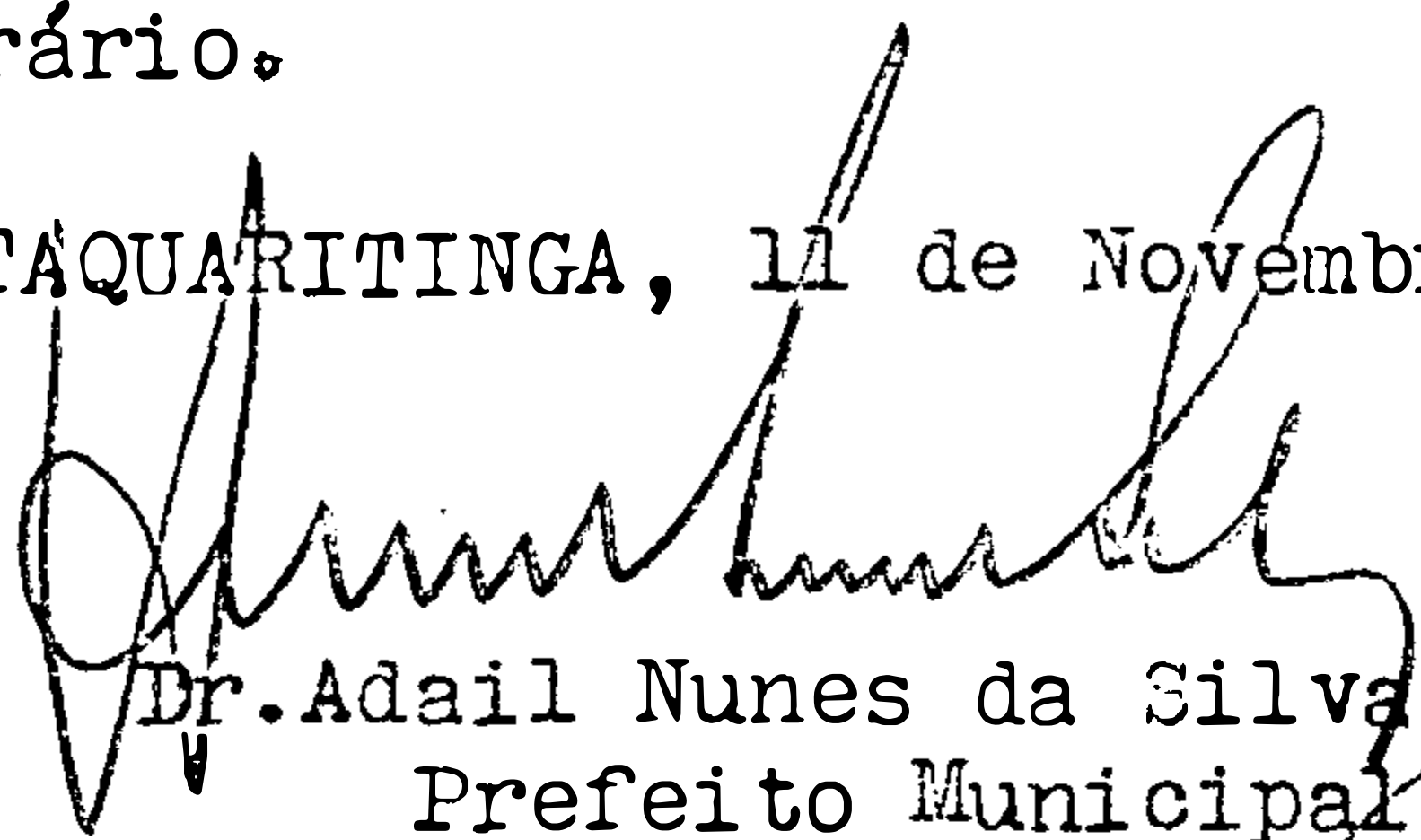
=====

Outras atividades:-

a)-imposto anual	10.000,00
b)-imposto trimestral	2.500,00

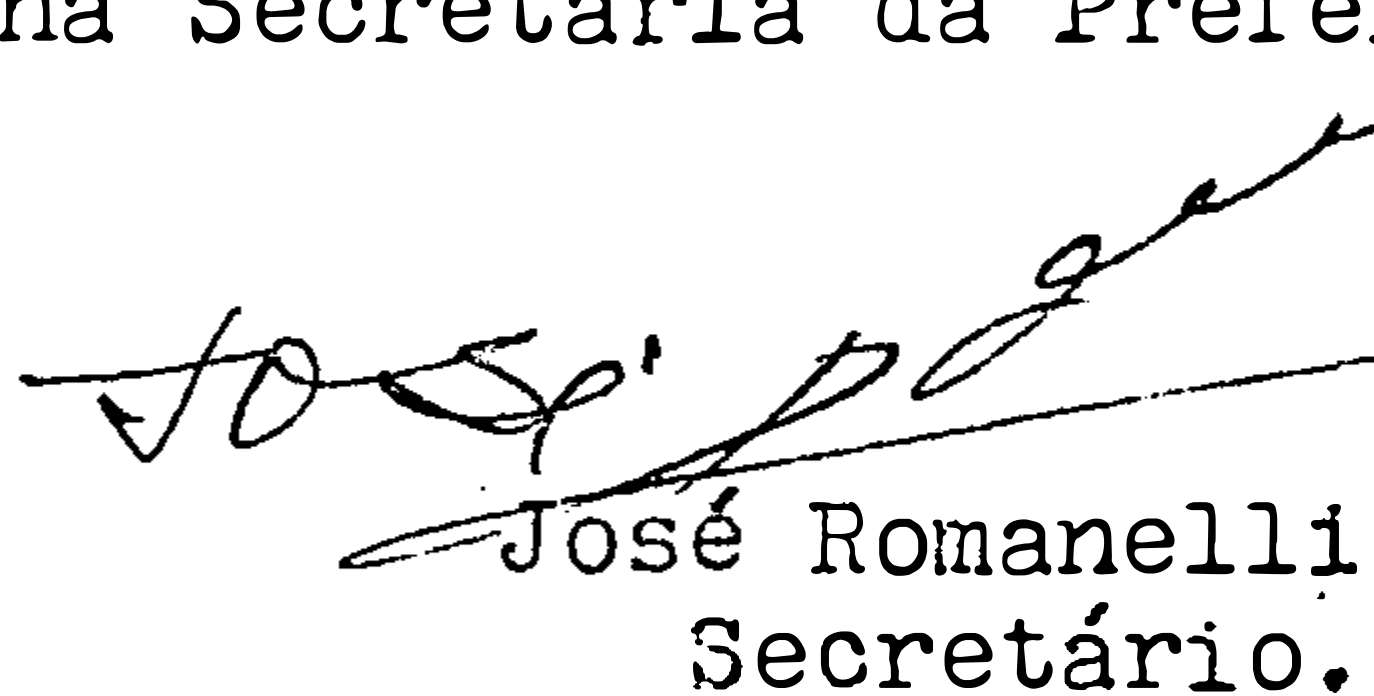
Artigo 2º-Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1964,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 11 de Novembro de 1963



Dr. Adail Nunes da Silva
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 11-
de Novembro de 1963.



José Romanelli
Secretário.